



CONTRATO Nº 057/2024
ID CIDADES: 2023.001E0700001.02.0049

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
E A EMPRESA WW TERESÓPOLIS VEÍCULOS LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG nº 17.640.309-ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, CEP nº 29.600-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WW TERESÓPOLIS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.677.243/0001-80, com sede à Rua Tenente Luiz Meirelles, nº 1900, Bom Retiro, Teresópolis/RJ, CEP 25.954-000 neste ato representado pelo **Sócio/Administrador, WAGNER DE PAULA TITONELI**, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 035.341.006-38 e portador do RG nº 216874172, residente e domiciliado a Rua José de Alencar Leite, nº 39, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28.470-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 145/2023 - **Processo Administrativo nº 17261/2023**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Este Contrato tem por aquisição de **04 (quatro) veículos tipo furgão 0 (zero) Km**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- a) o Edital e todos os seus Anexos;
 - b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo veículo efetivamente adquirido, até o 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.
- 3.1.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na **Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2024, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.1.1 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.2 - Fica resguardado o prazo de garantia/manutenção do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Administração**, referente ao exercício de 2024, à saber: 07 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade: 1.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente – Fonte de Recurso: 175500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Ficha: 215.**

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1 - O veículo deverá ser entregue pela Contratada, obrigatoriamente, no prazo **máximo de 40 (quarenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato pela órgão gerenciador/participante da Ata.

6.1.2 - Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Eliezer Lacerda Fafá, bairro São Tarcísio, nº 46, Afonso Cláudio/ES, no horário de 07h:00min às 16h:00min.

6.1.3 - O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, sem ônus para a Contratante.

6.1.3.1 - O veículo deverá ser emplacado e licenciado em nome do Município de Afonso Cláudio/Es.

6.1.4 - A entrega do veículo, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/Es, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.



ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.7 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8.1.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.9 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8.1.10 - Comunicar, por escrito (via e-mail), a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da contratação, prestar os esclarecimentos e comprometer-se com novos prazos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.11 - Entregar o veículo com todos os itens de segurança: macaco compatível, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, pneu estepe, inclusive manual de operação contemplando todo o veículo com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.12 - Garantir a manutenção e revisão do veículo.

8.1.12.1 - As manutenções deverão incluir, obrigatoriamente, o fornecimento, substituição e troca de óleos, filtros, lubrificantes e componentes previstos na revisão, assim como, disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço.

8.1.12.2 - A primeira revisão do veículo será fornecida de acordo com o manual do fabricante, em local indicado e sem custo adicional de mão de obra ao Contratante.

8.1.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2 - Compete ao Contratante:

8.2.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor formalmente designado.

8.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos cabíveis que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.

8.2.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.

8.2.4 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais

8.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2.6 – Encaminhar o veículo, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva e corretiva somente à empresa concessionárias autorizadas e credenciadas.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal Nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.



10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do presente Contrato, a fiscalização será feita por servidor(es) da Administração Municipal, formalmente designado(s), ao(s) qual(ais) compete(m) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

14.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

14.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **WAGNER DE PAULA TITONELI**, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 035.341.006-38 e portador do RG nº 216874172, residente e domiciliado a Rua José de Alencar Leite, nº 39, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28.470-000.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em 08 de julho de 2024.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.07.08
15:42:43 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

WW TERESOPOLIS
VEICULOS
LTDA:34677243000180

Assinado digitalmente por WW TERESOPOLIS VEICULOS
LTDA:34677243000180
ND: C=BR, S=RJ, L=TERESOPOLIS, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR PDA
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=30388453000106, CN=WW
TERESOPOLIS VEICULOS LTDA:34677243000180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.08 15:27:22 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

WAGNER DE PAULA TITONELI
SÓCIO/ADMINISTRADOR DA WW TERESÓPOLIS VEICULOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000057/2024

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000071/2023	Processo	017261/2023
Contrato	Contrato Nº 000057/2024		
Empresa	WW TERESOPOLIS VEICULOS LTDA		
CNPJ	CNPJ: 34.677.243/0001-80		
Endereço	RUA RUA TENENTE LUIZ MEIRELLES, 1900 - BOM RETIRO - TERESÓPOLIS - RJ - CEP: 25954000		
E-Mail	financiamentocordeiro@titoneli.com.br	Telefone	32999670698

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

VEÍCULO TIPO FURGÃO 1.4 FLEX - 0 (ZERO) KM, COR BRANCO

- *potência máxima (cv): 86 (etanol) / 84 (gasolina) a 6.000 rpm
- * ano e modelo 2023/2024
- * mono bloco com aço estampado de fábrica. com capacidade cúbica de 3,3m³ e de 650kg de carga.
- *torque máximo (kgf.m): 11,8 (g) / 12,5 (e) a 4.000 rpm
- *altura do solo (mm): 176
- *altura do veículo (mm): 1.899
- *capacidade de carga (kg): 650
- * capacidade de passageiros: 02 (dois) lugares (motorista e passageiro)
- *capacidade volumétrica de carga (litros): 3.300
- * contendo 02 portas dianteiras, 02 portas traseiras assimétricas sem vidro com abertura em 180º. com trava de segurança.
- *comprimento do veículo (mm): 4.407
- *distância entre-eixos: 2.716
- *largura do veículo (mm): 1.885
- * injeção eletrônica
- *tanque de combustível (litros): capacidade de combustível mínima de 55l.
- *alarme

001	00041854	*alerta de frenagem de emergência *chave com telecomando *esc (controle eletrônico de estabilidade) *hill holder (assistente de partida em rampa) *porta-luvas iluminado *alerta de manutenção programada (luz espia) *apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura *ar condicionado somente na cabine *assoalho em carpete a parte interna da cabine revestida de carpete *aviso sonoro de cinto de segurança banco motorista *bancos dianteiros reclináveis *bancos revestidos em tecido * travamento automático de todas as portas *barra de proteção nas portas *bolsa porta-objetos nas portas *brake-light *cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos *cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão *computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso) *console central parcial com porta-copos *conta-giros *direção hidráulica	FIAT	UN	004	109.500,000	438.000,00
-----	----------	---	------	----	-----	-------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

- *drive by wire (controle eletrônico da aceleração)
- *faróis de neblina
- *code 2ª geração
- *frisos de proteção laterais com inscrição do veículo.
- *ganchos para amarração de carga.
- *odômetro digital (total e parcial)
- *hsd (high safety drive) - airbag duplo (motorista e passageiro) e freios abs com ebd
- *iluminação no compartimento de carga
- *indicador digital de temperatura da água
- *indicador digital do nível de combustível
- *inibidor de marcha à ré
- * sensor de ré
- * câmbio manual 6 marchas
- *luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista
- *motor fire 1.4 evo 8v flex
- * tração 4x2.
- *para-choques na cor preta
- *parede divisória em chapa
- *portas traseiras assimétricas sem vidro
- *predisposição para som (2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena)
- *proteção parcial das laterais internas
- *protetor de cárter
- *quadro de instrumentos com iluminação branca
- *relógio digital
- *retrovisores externos com comando interno mecânico
- *retrovisores externos na cor preta
- *rodas de aço estampado 5.5 x 14 + pneus 175/70 r14 (baixa resistência a rolagem)
- *tomada 12v
- *travas elétricas
- *válvula antirrefluxo de combustível
- *vidros climatizados verdes
- *vidros elétricos dianteiros com one-touch (subida e descida) para motorista
- * volante com regulagem de altura
- * volante espumaado

Total : 438.000,00

de Assistência Social, Trabalho e Habitação, referente ao exercício de 2024, à saber: 06 01 08 244 0013 - **Projeto Atividade:** 2.028 - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte:** 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - **Ficha:** 200.

Afonso Cláudio/ES, de 08 julho de 2024.
 Maria Lúcia Martinuzo Bassi
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
 Locatário

Maria José Herbst dos Reis
 Locadora

Protocolo 1358173

CONTRATO Nº 057/2024 - PROC. Nº 17261/2023 (ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 71/2023)

ID CIDADES: 2023.001E0700001.02.0049

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: WW Teresópolis Veículos LTDA, CNPJ nº 34.677.243/0001-80.

Objeto: Aquisição 04 (quatro) veículos tipo furgão 0 (zero) Km, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)**.

Vigência Contratual: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2024, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Assinatura: 08/07/2024.

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Administração**, referente ao exercício de 2024, à saber: 07 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 1.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 175500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - **Ficha:** 215.

Afonso Cláudio/ES, 08 de julho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
 Contratante

Wagner de Paula Titoneli
 Sócio/Administrador da WW Teresópolis Veículos LTDA
 Contratada

Protocolo 1358428

Águia Branca

Decreto

DECRETO N.º 10.873/2024 E X O N E R A SERVIDOR COMISSIONADO A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; considerando o processo n.º 003.188/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 02/07/2024, nos termos do art.º 35, Inciso II da Lei n.º 111/91 de 27 de dezembro de 1991, o servidor abaixo relacionado ocupante do cargo Comissionado de GERENTE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL NATURAL RECANTO DO JACARÉ.

PEDRO FEBRONI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 02 de julho de 2024.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
 Prefeito Municipal

Protocolo 1357678

DECRETO Nº 10.874/2024 D E S I G N A SERVIDOR PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Protocolado sob n.º 003.193/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no exercício 2024;

CONSIDERANDO fim da lista de convocação para o cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº001/2022.

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n.º 1.669/2021 de 01 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para exercer temporariamente a função de Operador de Escavadeira Hidráulica na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme segue: